



TERMINAL HIDROVIÁRIO
DE SANTARÉM, TERMINAL
HIDROVIÁRIO DE
SANTANA DE TAPARÁ,
TERMINAL HIDROVIÁRIO
DE ALTER DO CHÃO E
DOS PÍERES DA AVENIDA
DA ORLA DE SANTARÉM
de 1 a 6

VIABILIDADE TÉCNICA - ECONÔMICA -
JURÍDICA - AMBIENTAL



ESTUDOS JURÍDICOS

Sumário do Prouto

1.	Prêambulo.....	3
2.	Parecer Jurídico e Adequabilidade Legal do Projeto.....	5
3.	Aplicação do Modelo Jurídico ao Projeto	10
4.	Matriz de Riscos	17

1. Prêambulo

Trata-se de revisão de estudo de uma Manifestação de Interesse-PMI que resultou em um Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, doado à Companhia Hidroviária do Para e que por esse instrumento esta sendo revisado a pedido da Prefeitura Municipal de Santarém, cuja intensão é subsidiar uma modelagem de concessão ou arrendamento do Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas de Santarém, Terminal Hidroviário de Santana de Tapará, Terminal Hidroviário de Alter do Chão e dos Píeres da Avenida da Orla Santarém 1 a 6, a serem licitados pela administração pública.

Este Procedimento de Manifestação de Interesse-PMI é não apenas um procedimento aceito pela legislação, como tem sido um dos instrumentos importantes para o desenvolvimento de programas de concessões e parcerias entre o agente público e privado, como uma forma de transparência entre os setores público e privado.

Neste sentido, este Volume integra os estudos de viabilidade jurídica voltados à formatação do Contrato a ser celebrado com a Administração Pública e, também, o procedimento licitatório para a contratação de uma Concessão.

Os elementos que justificam o modelo jurídico adotado e as regras do procedimento licitatório são apresentados sob a forma de um parecer jurídico e está em total consonância com as legislações pertinentes e aplicáveis ao projeto.

Os temas, expostos a seguir, são complementares e inter-relacionados com os demais assuntos tratados nos estudos, de forma que as premissas e conclusões apresentadas em uma seção devem ser compreendidas de acordo com todo o Estudo.

Todas as premissas e definições apresentadas neste parecer, relativas à Modelagem Jurídica do Projeto, estão refletidas nas Minutas propostas do Edital de Licitação e do Contrato de Concessão, incluindo seus Anexos.

Assim, o conteúdo aqui exposto permitirá ao Poder Público avaliar a viabilidade jurídica do Projeto de acordo com as características ora propostas, demonstrando-se que a sua implementação da forma sugerida permitirá ao Poder Público, a consecução dos seus objetivos e o seguimento com a contratação pretendida.

2. Parecer Jurídico e Adequabilidade Legal do Projeto

2.1. Arcabouço Legal

A demonstração da viabilidade jurídica do Projeto e a compreensão dos principais conceitos e premissas que o circundam pressupõe o adequado exame do regime jurídico aplicável ao projeto e da legislação a ele aplicável.

As normas possuem relevância para os aspectos distintos da implementação do Projeto, sendo tanto relativas ao modelo jurídico em si, quanto às diversas facetas existentes na execução do objeto da futura concessão.

Neste sentido destacam-se, a seguir, as principais normas aplicáveis ao desenvolvimento do Projeto, em vista das premissas definidas pelo Estado e considerando as peculiaridades identificadas ao longo do desenvolvimento dos estudos.

Tabela 1: Principais Normas Aplicáveis	
Norma	Objeto
Constituição Federal - 1988 (especialmente o Artigo 6º; Artigo 21, XX; Artigo 23, VI; Artigo 30; Artigo 37, caput e inciso XXI; Artigo 175,)	Dentre outros temas, destacam-se: (i) direito social ao transporte; (ii) a competência da União para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive transportes urbanos; (iii) a definição da competência legislativa dos Municípios; e (iv) a previsão do dever de licitar e (iv) definição de competência para a prestação de serviços públicos e previsão da possibilidade de delegação da prestação dos serviços públicos por meio de concessão.
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Regulamenta o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública ("Lei de Licitações").
Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no Artigo 175 da Constituição Federal ("Lei de Concessões").
Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995	Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

Tabela 1: Principais Normas Aplicáveis

Norma	Objeto
Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013	Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.
Decreto Federal nº 8.033, de 27 de junho de 2013	Regulamenta o disposto na Lei no 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias.
Resolução Normativa ANTAQ nº 7, de 30 de maio de 2016	Aprova a norma que Regula a Exploração de áreas e Instalações Portuárias sob Gestão da Administração do Porto, no âmbito dos Portos Organizados.

Todas as normas dispostas no quadro anterior possuem relevância na implementação do Projeto, de forma que compõem o alicerce de todas as decisões tomadas no presente estudo quanto à modelagem mais adequada para a consecução dos fins visados pelo Estado

Oportuno destacar que eventuais normas legais e infralegais não mencionadas anteriormente, porém aplicáveis ao projeto, deverão ser consideradas pelo Poder Público Estadual e Municipal também por aqueles que desejarem participar do futuro procedimento licitatório, não correspondendo a um rol exaustivo das normas aplicáveis. Outras normas serão mencionadas e explicitadas ao longo deste capítulo e nos demais documentos que compõem os Estudos.

2.2. Regime Jurídico Aplicável ao Projeto

A prestação de serviços públicos constitui-se como uma das atribuições inerentes à Administração Pública, como forma de atendimento das necessidades básicas da população e consecução de direitos fundamentais. Nos termos do artigo 175 da Constituição Federal¹, os serviços públicos poderão ser prestados diretamente pelo Poder Público ou indiretamente, a partir de delegação a terceiros.

¹ Constituição Federal. Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Depreende-se da Constituição Federal, nos termos do artigo 21, inciso XII, “f”, a exploração dos portos organizados e de suas respectivas instalações portuárias cuja a competência e titularidade é da União. Porém tal exploração pode ser dar de forma direta ou indireta, por meio de autoridades públicas ou mediante operadores que atuem sob delegação de obrigações e direitos, e assim, a iniciativa privada.

Assim, de forma direta a União poderá explorar as instalações portuárias por delegação aos estados e municípios e, indiretamente, através de autorização, concessão ou arrendamento.

O regimento jurídico de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para exploração de Portos e Instalações Portuárias estão previstos e regulamentados conforme a legislação, cumpre ressaltar a Lei Federal nº 8.630/93 que dispõe sobre o regime jurídico de exploração portuária.

No que diz a respeito de exploração portuária de forma indireta, tem-se a Concessão, que compreende a cessão onerosa do porto organizado, com o intuito da administração e a exploração de sua infraestrutura, o que difere do arrendamento, que é a cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do porto organizado, para exploração.

Cabe ressaltar que tanto a Concessão, como o Arrendamento de instalações portuárias devem ser precedidas de licitação conforme os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 13.303/16.

Outra forma de exploração indireta é a autorização, com vistas a explorar a instalação portuária localizada fora da área do porto e formalizada mediante contrato de adesão, que a priori não se aplica ao presente projeto.

Adiante, é válido esclarecer que a concessão e o arrendamento das instalações portuárias não se confundem, apesar de serem classificadas como meio de exploração indireta das áreas interiores do porto. Sendo assim, com relação ao arrendamento este se limita, restringindo à exploração de determinada instalação portuária, ao passo que a concessão trata-se da administração do porto como um todo.



Em observância a Lei Federal 8.987/95 que versa sobre as concessões de serviços públicos, todos os atos de outorga de concessão de portos devem seguir às regras aplicáveis contidas na referida Lei, bem como a regulamentação da Lei Federal 10.233/01 e as demais publicadas pela Agência Nacional de Transporte Aquaviário – ANTAQ

Convém mencionar que o conceito de “porto organizado” conforme mencionada no artigo 1º, § 2º, I da Lei Federal nº 12.815/13 é o *“bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária”*. Neste sentido, na concessão à iniciativa privada a futura concessionária será a autoridade portuária ou Administração do Porto, com as atribuições especificadas no artigo 17 da Lei Federal nº 12.815/13, sendo de sua responsabilidade a administração e exploração do porto como um todo, bem como fiscalizar a operação portuária e arrecadar as respectivas tarifas.

Ademais, as instalações portuárias podem ser objeto de arrendamento mediante licitação, tendo como partes a Administradora do Porto, e do outro lado, empresa privada – a arrendatária, em que tal contrato deverá ser regulado pela Lei Federal Lei Federal nº 12.815/13

No caso do arrendamento, a exploração poderá ser para uso público cujo objeto deve ser limitado à área do porto organizado, e para uso privativo será no casos apenas para movimentação de carga própria ou carga de terceiros. Sendo assim, o contrato deverá estabelecer condições bem definidas, de modo ser o mais célere possível.

Como forma de reforçar a diferença entre os institutos, é possível estabelecer um comparativo entre as diferentes modalidades de exploração, conforme detalhado na tabela a seguir:

 CONCESSÃO	 ARRENDAMENTO
<ul style="list-style-type: none">• Cessão com vistas a administração e à exploração da infraestrutura portuária por ente privado e prazo determinado;• Remuneração mediante pagamento especificado em contrato, de toda a área do porto organizado	<ul style="list-style-type: none">• Cessão para exploração de área e infraestrutura pública localizada dentro do porto organizado por ente privado e por prazo determinado.• Remuneração especificados em contrato, apenas um parte do porto organizado.

Salienta-se que em ambos regimentos jurídicos a Agência Nacional de Transporte Aquaviário-ANTAQ terá participação efetiva, ainda que indiretamente nas concessões e arrendamentos, com intuito de fiscalizar a operação, criar normas e regulamentos com padrões a serem atendidos pelas autoridades portuárias e demais disposições que se façam necessárias para a exploração da infraestrutura aquaviária.

Neste mérito, considerando o objeto de contratação do serviço a ser prestado, o Projeto tem como característica a concessão de serviços públicos, tendo como objetivo principal promover benefícios diretos à sociedade brasileira que utilizam o sistema de navegação para movimentação de passageiros ou de armazenagem de mercadorias.

Soma-se a isto o fato de que a remuneração do parceiro privado deriva do recebimento de tarifas, além de outras fontes de receitas acessórias, alternativas ou complementares ou de projetos associados.

Vale destacar que, para à administração pública executar serviços públicos por meio de concessão há necessidade de legislação específica, conforme estabelecido no art. 2º da Lei Federal nº 9.074/95, salvo nas condições estabelecidas na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observando, em qualquer caso, os termos da Lei Federal no 8.987/95, e, as Leis Federais 10.233/01 e 12.815/13, que regulam a exploração de infraestrutura portuária.

Desta feita, considerando que o objetivo é a administração e à exploração de toda a infraestrutura do porto o regime jurídico cabível ao presente estudo é a concessão de uso de bem público que permitirá uma estrutura jurídica e contratual mais adequada às necessidades do Poder Público na estruturação do Projeto, além de grande relevância ao interesse público como sendo um serviço essencial.

Sendo assim, de acordo com os diplomas normativos explanados tornam-se suficiente para suprir o requisito previsto no art. 2º, da Lei nº 9.074/1995, e assim o Poder Público sob regime de concessão, a prestação de serviços públicos. Por fim, ressalta-se que não há restrição ou premissa que condicione a realização de concessão por Estados e Municípios à edição de lei específica autorizativa sobre concessão, com base no Decreto Federal nº 7.624/11.

Além disso, o cenário descrito permite o alinhamento ao conceito fixado no Artigo 2º, inciso II, da Lei no 8.987/95, de modo que a Concessão de Serviços Públicos figura como melhor modelo a ser adotado para o caso concreto, vez que estão reunidos os dois elementos essenciais à configuração de uma concessão: (i) a exploração dos serviços prestados diretamente para o usuário ou indiretamente à Administração Pública e (ii) remunerados por meio da cobrança de tarifas dos usuários e outras fontes de receitas. A definição desta modalidade como a mais adequada também se justifica em razão da total incompatibilidade dos serviços prestados pela futura CONCESSIONÁRIA com as premissas e características das outras duas modalidades de concessão.

Adicionalmente, neste cenário, a opção pela utilização de uma da modalidade de Concessão de uso de bem público mostra-se acertada por possibilitar uma execução mais eficiente e coordenada do contrato.

Em se tratando de uma atividade com escopo complexo, que reúne uma série de serviços, a celebração de um contrato de Concessão de uso de bem público com este fim propicia maior celeridade à realização das atividades necessárias.

Além disso, na concessão é legalmente imposto encargos ao Poder Concedente, sendo, o dever de fiscalizar, impor cumprimento contratual, e garantir acesso às informações pertinentes ao negócio, e mais, intervir diretamente na concessão, podendo aplicar sanções. Da mesma forma que, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com as disposições contratuais, e demais normas impostas à execução dos serviços, permitindo a fiscalização e acesso dos responsáveis do Poder Concedente.

Em adendo, cumpre ressaltar que o contrato de concessão é instrumento apto a detalhar e impor encargos variados ao concessionário atrelados prioritariamente à natureza do serviço sob sua execução. Tais obrigações não podem afrontar a legislação, ao passo que pautaram o montante da remuneração e a equação econômica da referida avença.

3. Aplicação do Modelo Jurídico ao Projeto

Considerando o escopo do Projeto e o modelo jurídico adotado, qual seja a concessão de uso de bem público, passa-se a analisar as características da contratação à luz do regime jurídico a ela incidente.

3.2. Matriz de Responsabilidades

Tendo em vista as atividades que deverão estar contempladas no objeto da concessão de uso de bem público, bem como a legislação aplicável, faz-se necessário realizar uma clara divisão entre as responsabilidades atribuídas a cada uma das partes, que deverão ser respeitadas durante todo o período da Concessão. Neste sentido está apresentada, a seguir, a matriz de responsabilidades elaborada para o Projeto.

Matriz de Responsabilidades

PODER CONCEDENTE	Parceiro Privado
Gerenciamento global e fiscalização do contrato de concessão, em estrita concordância e observância dos dispositivos legais vigentes, incluindo controle de qualidade dos resultados gerados e dos correspondentes parâmetros de desempenho	Execução integral dos serviços contemplados no objeto da concessão de uso de bem público, para administração, operação, manutenção, conservação e exploração comercial das áreas e serviços do Terminal Hidroviário de Santarém, Terminal Hidroviário de Santana de Tapará, Terminal Hidroviário de Alter do Chão e dos Píeres da Avenida da Orla Santarém 1 a 6.

Matriz de Responsabilidades

PODER CONCEDENTE	Parceiro Privado
Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros	Realização das atividades previstas no objeto da concessão, conforme definido no Contrato e em termo de referência próprio.
Aplicar os dispositivos legais relativamente à execução do contrato	Realizar todos os investimentos necessários para a realização do objeto do contrato
Praticar as ações e adotar todas as medidas sob sua responsabilidade para a mitigação dos riscos previstos	Informar continuamente o andamento dos trabalhos, especialmente eventuais atrasos de cronograma.
Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens públicos afetos à Concessão.	Atender aos indicadores de desempenho previstos no contrato de concessão, de forma a proporcionar qualidade, conforto e eficiência na prestação dos serviços objeto da concessão.
Obter da Agência qualquer autorização que seja necessária, para realização de construções e ampliações de edificações	Contratar todos os seguros necessários aos serviços
Fornecer as diretrizes para o licenciamento ambiental do projeto e atuar junto aos órgãos ambientais competentes visando colaborar com a CONCESSIONÁRIA no processo licenciamento ambiental	Obedecer à legislação aplicável e às diretrizes previstas no Contrato de Concessão e anexos
Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no Contrato, quando devidas, decorrentes das hipóteses de extinção da Concessão Comum.	Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da Concessão Comum, que sejam observadas rigorosamente as regras do Contrato e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.
Realizar desocupações e eventuais desapropriações que se façam necessárias, de forma a permitir à CONCESSIONÁRIA a integral execução de suas atividades, não lhe sendo exigida nenhuma interferência para tanto.	Manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado do cumprimento das atividades, referentes ao cumprimento do objeto ora proposto.

3.3. Características do Procedimento Licitatório

Conforme exposto nos tópicos anteriores a respeito da Concessão, previamente ao início do procedimento licitatório, é necessária a observância do seguinte requisito:

- Submissão e aprovação do projeto de Concessão pela Prefeitura Municipal de Santarém/PA, para a mesma, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

- ❑ O Tribunal de Contas do Município de Santarém irá proceder com diligências e inspeções para análise preliminar das licitações, e atos e contratos de que resulte receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, conforme **Regimento Interno - Ato nº 63 – TCE/PA**.

Concluídas estas etapas preliminares, o Edital será publicado, definindo-se data para a sessão de entrega e abertura das propostas pelos licitantes.

A seguir, estão sintetizados os principais aspectos relativos ao procedimento licitatório:

Procedimento Licitatório

Tema	Detalhamento
Condições de Validade do Edital	A partir da publicação do edital, deve-se aguardar, no mínimo 30 (trinta dias) dias para a entrega dos envelopes ou realização da sessão de abertura da licitação.
Modalidade de Licitação	Concorrência.
Tipo de Licitação (critério de Julgamento)	O critério de julgamento será a melhor proposta econômica, apurada pelo maior valor de Outorga proposto para a Concessão.
Objeto	O objeto da licitação consiste na Concessão Remunerada de Uso do Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas de Santarém, Terminal Hidroviário de Santana de Tapará, Terminal Hidroviário de Alter do Chão e dos Píeres da Avenida da Orla Santarém 1 a 6, com os encargos da administração, operação, manutenção, conservação e exploração comercial de suas áreas e serviços.
Prazo da Contratação	

Procedimento Licitatório

Tema	Detalhamento
	<p>O prazo de vigência da Concessão é de 25 (vinte e cinco) anos. O prazo poderá ser prorrogado, por até igual período, obedecidos os preceitos legais e o interesse público.</p> <p>Poderão participar da Licitação empresas brasileiras ou estrangeiras isoladamente ou reunidas em Consórcio.</p>
Condições de Participação na Licitação	<p>Além disso, o edital deverá especificar as pessoas que estão impedidas de participar da licitação: (i) pessoas físicas; (ii) pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras que assumam a forma de cooperativas, fundações e associações de qualquer tipo; (iii) pessoas jurídicas que tenham como sócios ou responsáveis técnicos servidores ou dirigentes dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, ou membros integrantes da Comissão de Licitação; (iv) pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública relativo à União, dos Estados e dos Municípios; (v) pessoas jurídicas com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município; (vi) pessoas jurídicas em processo de falência; e (vii) Isoladamente ou em Consórcio, quando integrantes de outro Consórcio participante da licitação.</p> <p>A participação de empresas em consórcio deverá observar o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ (i) as licitantes consorciadas deverão apresentar termo de compromisso de constituição da sociedade de propósito específico;▪ (ii) cada licitante consorciada deverá atender, individualmente, as exigências de qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira ;▪ (iii) as exigências de qualificação técnica deverão ser apresentadas e comprovadas por licitante que possua aptidão para os desempenho das atividades objeto desta concessão;▪▪ (iv) a inabilitação ou desclassificação de qualquer licitante importa na inabilitação ou desclassificação do consórcio;

Procedimento Licitatório

Tema	Detalhamento
	<ul style="list-style-type: none">▪ (v) a participação de qualquer licitante isoladamente, ou em consórcio, impede de participação em outro consórcio, ainda que por meio de Afiliada;▪ (vi) condições de cessação da responsabilidade solidária entre as licitantes consorciadas. <p>Não há limite de consorciados.</p>
Quantidade de Envelopes e Forma de Apresentação dos Documentos	<p>Deverão ser apresentados 2 (dois) Envelopes:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Envelope nº 01 – Proposta de Preços;▪ Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.
Recursos	<p>Das decisões da Comissão de Licitações caberá recurso, na forma do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.</p>
Condições para a Assinatura do Contrato	<p>Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para assinatura do Contrato, o Adjudicatário e o PODER CONCEDENTE deverão cumprir as seguintes condições precedentes:</p> <p>Obrigações do Adjudicatário:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ (i) Comprovar que prestou Garantia de Execução, nos termos, forma e valores da minuta do Contrato, Anexo III deste Edital;

Procedimento Licitatório

Tema	Detalhamento
	<ul style="list-style-type: none">▪ (ii) Demonstrar que constituiu a SPE, nos exatos termos da minuta apresentada pela Licitante na fase de análise dos Documentos de Habilitação, com a correspondente certidão da Junta Comercial, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);▪ (iii) Comprovar que integralizou no capital social da SPE▪ <p>Obrigações do PODER CONCEDENTE:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ (i) Demonstração pelo PODER CONCEDENTE de que o terreno dos Terminais e Píeres estão integralmente regularizados sob o ponto de vista fundiário e está livre e desimpedido para o início dos trabalhos pela CONCESSIONÁRIA.▪ (ii) Emitir autorização à CONCESSIONÁRIA para o uso e/ou acesso à área, e para os bens afetos ao objeto da Concessão, por meio do Termo de Entrega e Recebimento.
Sociedade de Propósito Específico - SPE	<p>A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, na forma de sociedade limitada ou sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de executar e cumprir o objeto da Concessão.</p> <p>O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será o correspondente ao valor previsto no Edital, observando-se o cronograma para integralização de capital previsto no instrumento convocatório.</p>

3.4. Estrutura de Remuneração

3.4.1. Estrutura de Remuneração do Projeto

Mais do que dissertar sobre a prestação dos serviços públicos, é importante ressaltar as hipóteses de remuneração à CONCESSIONÁRIA, observando que, no Contrato de Concessão Comum, à Administração Pública transfere ao parceiro privado a execução e exploração dos serviços públicos, por sua conta e risco, pelo prazo e sob as condições contratuais. Portanto, a remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta por duas fontes de receitas passíveis de serem exploradas: receitas sobre tarifárias de embarque /trânsito e receitas exploração comercial.

Destaca-se que, o PODER CONCEDENTE só transfere à CONCESSIONÁRIA a execução dos serviços públicos, permanecendo como titular, que possui o poder-dever de intervir, fiscalizar, alterar e aplicar sanções, durante todo o período de vigência do contrato, com o intuito de adequar a concessão a fim de atender o interesse público.

Adicionalmente, perante o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deve manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com o cumprimento de obrigação a de inalterabilidade do objeto, desta forma deve ter garantia de uma remuneração.

Considerando as linhas gerais apresentadas acerca da remuneração do concessionário na Concessão de Serviços Públicos, resta identificar como será a remuneração especificamente no Projeto, em vista de suas características próprias.

Conforme já apresentado, a remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pela cobrança de tarifas , além de outras fontes provenientes de receitas alternativas, mesmo com a previsão da política tarifária constante o art. 9º e seguintes da Lei nº 8.987/95, não há impedimento que sejam previstas outras fontes de recursos para compor a remuneração da CONCESSIONÁRIA.

3.4.2. Receitas Acessórias

A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes futuras de receitas acessórias no terminal, terrenos do terminal e no perímetro de abrangência. Segundo modelagem do Projeto, a CONCESSIONÁRIA estaria, desde a assinatura do Contrato, autorizada a explorar, nos termos do Contrato, fontes futuras de receitas acessórias do terminal, no terreno do terminal e no “perímetro de abrangência”.

Com relação aos contratos firmados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, para obtenção de receitas acessórias ou projetos associados, a remuneração será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a outra parte. Ademais, estes instrumentos poderão prever:

- ❑ Contratos de locação voltados à exploração comercial.

3.5. Estrutura de Garantias

Os documentos relativos à licitação, especialmente o Edital de Licitação e a Minuta de Contrato de Concessão, deverão dispor sobre as garantias a serem exigidas do parceiro privado e também dos licitantes, visando resguardar o interesse público e também proteger a própria Administração contratante.

Após a definição do licitante vencedor, o objeto da licitação será adjudicado e a sociedade de propósito específico constituída com a finalidade de assinar o contrato de concessão comum deverá constituir a garantia de execução do contrato (performance bond), sendo esta condição precedente para a assinatura do contrato. Esta exigência tem fundamento no Artigo 56, caput da Lei Federal nº 8.666/93, e tem seu valor limitado a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o Artigo 56, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

A garantia de execução deverá ter como beneficiário o PODER CONCEDENTE e se destinar à indenização, ressarcimento de custos e despesas incorridas, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA por meio do contrato de concessão de serviços públicos e podendo também ser executada para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA, impostas em decorrência de inadimplementos contratuais.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor a garantia de execução contratual no valor de R\$ 2.221.976,08, equivalentes à 1% do valor contratual. A garantia poderá ser reduzida a partir do 5º ano de concessão, mantendo-se o percentual de 0,5% do valor do contrato, proporcional ao tempo remanescente vigente da concessão. Ao longo de todo o prazo de concessão a CONCESSIONÁRIA deverá manter a integridade da garantia, procedendo com a renovação e atualização necessária previamente ao seu vencimento.

4. Matriz de Riscos

A seguir, está apresentada a matriz de riscos do Empreendimento, a saber:

- Ambiental;
- Financeiro;
- Operacional;
- Término antecipado e jurídico.

Matriz de Riscos Ambiental

Definição do Risco		Descrição do Risco	Alocação	Mitigação
Ambiental				
1	Licença Prévía insuficiente	Dificuldade da identificação de condicionantes e dificuldade da obtenção da Licença de Instalação	Público	<p>Afastar qualquer previsão ou disposição que exima o PODER CONCEDENTE quanto a veracidade e correção das informações contidas no Edital;</p> <p>Previsão de cláusula atribuindo o risco ao PODER CONCEDENTE em caso de atraso na emissão da Licença de Instalação, em caso de insuficiência da Licença Prévía;</p> <p>Previsão de cláusulas que permitam o reequilíbrio econômico-financeiro no caso de condicionantes imprevistas ou de consequências incalculáveis;</p> <p>Permissão de prorrogação do prazo de construção e readequação do cronograma físico-financeiro, com revisão econômica se for o caso; afastamento de penalização da CONCESSIONÁRIA.</p>

2	Licenciamento ambiental	Dificuldade/atraso na obtenção licenciamento ambiental por insuficiência das informações do Edital/Licença Prévia	Compartilhado	<p>Afastar qualquer previsão ou disposição que exima o PODER CONCEDENTE quanto a veracidade e correção das informações contidas no Edital;</p> <p>Previsão de cláusula em que o PODER CONCEDENTE suporta os riscos de atraso no licenciamento ambiental seja em razão de atrasos da Administração Pública, comprovada atuação diligente da CONCESSIONÁRIA ou por consequência de deficiências da Licença Prévia;</p> <p>Previsão de regras delimitando que a CONCESSIONÁRIA suportará apenas os riscos decorrentes de sua desídia.</p>
3	Passivo ambiental	Passivo ambiental existente e identificado	Público	<p>Elaboração de cláusula que atribua ao PODER CONCEDENTE os custos de remoção do passivo ambiental;</p> <p>Prever procedimento de participação conjunta do PODER CONCEDENTE com a CONCESSIONÁRIA evitando/afastando questionamentos quanto ao mau uso dos valores destinados a esta atividade, reduzindo embates contratuais;</p> <p>Afastar qualquer previsão ou disposição que exima o PODER CONCEDENTE quanto a veracidade e correção das informações contidas no Edital;</p> <p>Permissão de prorrogação do prazo de construção e readequação do cronograma físico-financeiro, com revisão econômica se for o caso.</p>
4	Passivo ambiental	Passivo ambiental existente e não identificado	Público	<p>Elaboração de cláusula que atribua ao PODER CONCEDENTE os custos de remoção do passivo ambiental quando de sua descoberta;</p> <p>Prever procedimento de participação conjunta do PODER CONCEDENTE com a CONCESSIONÁRIA evitando/afastando questionamentos quanto ao mau uso dos valores destinados a esta atividade, reduzindo embates contratuais;</p>

				<p>Afastar qualquer previsão ou disposição que exima o PODER CONCEDENTE quanto a veracidade e correção das informações contidas no Edital;</p> <p>Permissão de prorrogação do prazo de construção e readequação do cronograma físico-financeiro, com revisão econômica se for o caso;</p>
5	Passivo ambiental	Passivo ambiental ainda não existente (futuro)	Privado	<p>Elaboração de estudos que prevejam/precifiquem eventuais passivos que possam surgir com a execução as atividades/serviços;</p> <p>Verificar a existência de Plano de Seguros.</p>

Matriz de Riscos Financeiro

Definição do Risco	Descrição do Risco	Alocação	Mitigação	
Financeiro				
1	Aumento da inflação	-	Compartilhado	Cláusula prevendo que o aumento extraordinário da inflação (imprevistos ou previstos mas de consequências incalculáveis) é alocado para o PODER CONCEDENTE;
1.1	Variação da Taxa de Juros	-	Público	Cláusula prevendo que o aumento extraordinário da variação da taxa de juros (imprevistos ou previstos mas de consequências incalculáveis) é alocado para o PODER CONCEDENTE; Aumentos ordinários são arcados totalmente pela CONCESSIONÁRIA.
1.2	Variação da taxa cambial	-	Compartilhado	Cláusula prevendo que o aumento extraordinário da variação cambial (imprevistos ou previstos mas de consequências incalculáveis) é alocado para o PODER CONCEDENTE;

				Cláusula prevendo que o aumento ordinário é assumido pela CONCESSIONÁRIA, a ser recomposto mediante reequilíbrio econômico-financeiro
1.3	Alteração extraordinária do cenário macroeconômico	Qualquer alteração extraordinária que impacte a execução do contrato	Público	Cláusula prevendo que a alteração extraordinária do cenário macroeconômico (imprevistos ou previstos mas de consequências incalculáveis) é alocado para o PODER CONCEDENTE.
2	Indisponibilidade de financiamento	Impossibilidade de contratação de financiamento pela Concessionária	Privado	Previsão de carta conforto de agentes financiadores com previsão da taxa de juros, mitigando esse risco.
2.1	Refinanciamento	Reestruturação financeira feita pela Concessionária para garantir a execução do contrato	Privado	Previsão de cláusula prevendo a possibilidade de refinanciamento sem penalização à CONCESSIONÁRIA.
2.2	Inadimplência da Concessionária junto às instituições financeiras	-	Privado	Previsão de cláusula permitindo transferência do controle da CONCESSIONÁRIA aos financiadores (step in rights) sem autorização prévia do PODER CONCEDENTE.
3	Erros do plano de negócios apresentado pela Concessionária	Imprecisão do Plano de Negócios afeta a execução do contrato	Privado	Contratação de agente revisor/instituição financeira que possa validar a elaboração do Plano de Negócios.
4	Necessidade de integralização de capital social adicional ao previsto	-	Compartilhado	Previsão de cláusula que permita o repasse do custo caso o aumento do volume de capital decorra de ação cuja alocação do risco seja do PODER CONCEDENTE; Definição clara dos marcos temporais e dos valores de integralização; Previsão de reserva de lucro no Plano de Negócios caso seja necessário o aumento do capital social.

5	Não aceitação das garantias oferecidas pelo Poder Público aos financiadores	-	Privado	<p>Validar junto às instituições financeiras o sistema de garantias (se é hígido, suficiente e apto a compor o arranjo de garantias privadas ao financiador);</p> <p>Previsão de estrutura firme de garantias contra a inadimplência do PODER CONCEDENTE.</p>
6	Receitas acessórias	Desenvolvimento de empreendimentos e atividades acessórias	Privado	Elaboração de estudos e planos de negócios e engenharia como forma de verificar a viabilidade do negócio.
7	Licenças para desenvolvimento de atividades acessórias	Atraso na emissão de licenças	Compartilhado	<p>Previsão de cláusula em que o PODER CONCEDENTE suporte os riscos de atraso na emissão das licenças relacionados a projetos/atividades acessórias, tais como a obtenção de licença prévia e licença de instalação;</p> <p>Previsão de regras delimitando que a CONCESSIONÁRIA suportará apenas os riscos decorrentes de sua desídia.</p>
8	Revogação da autorização para realizar atividades acessórias	Revogação imotivada do termo de autorização	Público	Previsão de cláusula prevendo indenização da CONCESSIONÁRIA pelos investimentos realizados e não amortizados.

Matriz de Riscos Operacional

Definição do Risco	Descrição do Risco	Alocação	Mitigação	
Operacional				
1	Gestão inadequada da concessão	Gestão inadequada da concessão, como por exemplo atrasos e falhas na execução, acarretando em aumento dos custos de manutenção em um espaço de tempo menor do que o esperado	Privado	Desenvolver domínio sobre documentos do Edital relativos aos sistemas e operacionais da concessão. Elaborar políticas de eficiência da concessão, inclusive com procedimentos internos de fiscalização para melhor atendimento da concessão.
2	Indicadores de Qualidade e Desempenho muito elevados/inatingíveis	Dificuldade de se atingir os indicadores mínimos de desempenho, tendo como consequência a redução da remuneração	Privado	Previsão de cláusula de operação assistida, para garantir a aderência dos índices de qualidade aos objetivos propostos, com a possibilidade de alteração dos índices, se o caso; Cláusula de Junta Técnica para solução de conflitos técnicos.
3	Paralisação do serviço por culpa da CONCESSIONÁRIA	-	Privado	Cláusula com período de cura para restabelecimento da operação Previsão de condições técnicas/fatores externos que, se verificados, eximam a CONCESSIONÁRIA da sua 'culpa' Cláusula de Junta Técnica para solução de conflitos; Cláusula de arbitragem; Cláusula de gradação das penalidades.

Matriz de Riscos Operacional

Definição do Risco	Descrição do Risco	Alocação	Mitigação	
Operacional				
3.1	Paralisação do serviço por culpa do PODER CONCEDENTE	-	Público	Previsão de cláusula de ressarcimento pela perda da receita durante o período da paralisação e previsão de cláusula de suspensão dos indicadores de desempenho.
3.2	Paralisação do serviço por culpa de terceiros estranhos às partes	-	Compartilhado	Previsão de cláusula que isenta a CONCESSIONÁRIA de culpa, desde que tenham sido tomadas todas as medidas aptas a impedir a ocorrência do evento paralisar (por exemplo: guarda, segurança, greve de ônibus), sendo que nesta situação o risco deverá ser alocado ao PODER CONCEDENTE; Verifica a possibilidade de Plano de Seguros contra atos de terceiros.
4	Ampliação do escopo, tendo como consequência a necessidade de novos investimentos no Sistema da Concessão	-	Público	Necessidade de previsão clara, nos documentos da licitação, do escopo da concessão, para exata precificação pela CONCESSIONÁRIA; Previsão de cláusulas que permitam o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato no caso de aumento do escopo da concessão.
5	Aumento extraordinário do fluxo de passageiros	Aumento extraordinário do fluxo de passageiros decorrentes de fatores externos	Público	Cláusula no Contrato prevendo suspensão da verificação do IQD ao longo do período em que for verificada a explosão de demanda.

Matriz de Riscos Operacional

Definição do Risco		Descrição do Risco	Alocação	Mitigação
Operacional				
6	Abuso/impasse na fiscalização	Fiscalização da operação do serviço, tendo como consequência a criação de um ambiente de desconfiança da entidade fiscalizadora em relação à CONCESSIONÁRIA, penalização da CONCESSIONÁRIA e redução da remuneração.	Compartilhado	Previsão de procedimento com a participação da Junta Técnica para solução de conflitos também resultantes da fiscalização.
7	Responsabilidade civil	Acidentes com terceiros	Privado	Previsão de cláusula na qual a CONCESSIONÁRIA arque com Plano de Seguros para a segurança contra acidentes dos terceiros; Cláusula obrigando a concessionária a atender normas de segurança e dar ampla publicidade às normas de segurança; Previsão que culpa exclusiva da vítima exime a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade.
8	Roubo e furto no local da Concessão	-	Privado	Previsão de cláusula na qual a CONCESSIONÁRIA arca com Plano de Seguros para a segurança do local da concessão;

Matriz de Riscos Operacional

Definição do Risco	Descrição do Risco	Alocação	Mitigação
Operacional			
			Previsão de cláusula que a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza caso não tenha adotado todas as medidas que lhe competiam na hipótese do sinistro ultrapassar o valor da indenização, alocando o risco ao PODER CONCEDENTE.
9	Greve dos empregados da CONCESSIONÁRIA	-	Privado Verificar a existência de Plano de Seguros; Verificar a possibilidade de previsão de receita/prazo adicional no Plano de Negócios.
10	Greve de Poder Público	-	Público Previsão de cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro e não penalização da CONCESSIONÁRIA.

Matriz de Riscos de Término Antecipado

Definição do Risco	Descrição do Risco	Alocação	Mitigação	
Término Antecipado				
1	Intervenção	PODER CONCEDENTE interfere na concessão para assegurar a execução dos serviços	Compartilhado	Cláusula com período de cura previamente à decretação da intervenção; Cláusula de Junta Técnica para solução de conflitos técnicos; Cláusula de arbitragem; Completion Bond para garantia de operação da concessão; Cláusula de gradação das penalidades até a intervenção.
2	Encampação	Resgate da concessão pelo PODER CONCEDENTE mediante lei autorizativa específica e por motivo de interesse público	Público	Natureza expropriatória da encampação, por isso, o pagamento da indenização deve ser prévio à retomada do serviço; Cláusula discriminado a composição da indenização (abrangendo danos emergentes e lucros cessantes); Cláusula prevendo procedimento para a definição da indenização; Cláusula prevendo que o impasse na definição da indenização poderá ser solucionado pela participação de órgãos de controle do PODER CONCEDENTE ou arbitragem; Cláusula prevendo que na hipótese de controvérsia o valor controvertido deverá ser pago de qualquer maneira.
3	Caducidade	Inexecução total ou parcial da concessão por culpa da CONCESSIONÁRIA	Privado	Cláusula com período de cura previamente à decretação da caducidade; Cláusula de Junta Técnica para solução de conflitos técnicos previamente à decretação de

				<p>caducidade;</p> <p>Cláusula de arbitragem;</p> <p>Cláusula de gradação das penalidades até a caducidade.</p>
4	Invalidação	Anulação do contrato/do edital por não ter observado quaisquer dos requisitos legais	Compartilhado	<p>Em regra, a invalidação é risco assumido pelo Poder Público, só pode ser assumida pela CONCESSIONÁRIA se ela tiver participado do ato nulo, a ser definido em procedimento arbitral;</p> <p>Cláusula de repartição da indenização: se por ato do PODER CONCEDENTE, indenização total à CONCESSIONÁRIA, se por ato da CONCESSIONÁRIA, sem indenização.</p>
5	Nulidade do distrato	Questionamento quanto à validade do desfazimento do contrato amigavelmente	Compartilhado	Previsão expressa da possibilidade do distrato e da revisão da decisão tomada (com a participação de órgãos de controle do PODER CONCEDENTE, se o caso).
6	Caso fortuito/Força Maior	Eventos que convulsionam a execução contratual e impedem que ela continue	Compartilhado	<p>Previsão de cláusula na qual a CONCESSIONÁRIA arque exclusivamente com Plano de Seguros para caso fortuito e força maior para eventos cobertos no Brasil na ocorrência do evento (danos emergentes e lucros cessantes), o que superar, é alocado para o PODER CONCEDENTE;</p> <p>Na hipótese de rescisão do contrato, previsão de cláusula de pagamento de indenização sobre todos os investimentos feitos e não amortizados.</p>
7	Falência da Concessionária	-	Privado	<p>Elaboração de procedimento interno que possibilite a prevenção da estado falimentar da CONCESSIONÁRIA inclusive com tratativas junto ao PODER CONCEDENTE para minimizar os efeitos desse estado;</p> <p>Cláusula permitindo transferência do controle da CONCESSIONÁRIA aos financiadores (step in rights);</p>

				Cláusula permitindo operação da CONCESSIONÁRIA mesmo em recuperação judicial; Cláusula de intervenção do PODER CONCEDENTE na concessão; Cláusula permitindo livre acesso ao PODER CONCEDENTE à situação financeira da CONCESSIONÁRIA.
--	--	--	--	---

Matriz de Riscos Jurídico

Definição do Risco		Descrição do Risco	Alocação	Mitigação
Jurídico				
1	Não cumprimento da legislação trabalhista pelos seus empregados		Privado	Previsão de procedimento interno de gestão dos empregados (documentação trabalhista).
1.1	Não cumprimento da legislação trabalhista pelos terceiros subcontratados		Privado	Estabelecer procedimento de verificação constante das obrigações trabalhistas, previamente às faturas emitidas.
2	Não cumprimento da legislação consumerista/direitos dos usuários do serviço público	-	Privado	Cláusula de ouvidoria e de S.A.C. (com previsão desses órgãos já no estatuto social da CONCESSIONÁRIA).

3	Ações judiciais e/ou de órgãos de controle que impeçam ou suspendam a execução do contrato		Compartilhado	<p>Cláusula prevendo que eventuais interrupções por fatores alheios à conduta da Concessionária são alocados ao PODER CONCEDENTE, resultando em revisão contratual com reequilíbrio do contrato, se o caso;</p> <p>Na hipótese de conduta compartilhada, o risco deve ser também compartilhado, prevendo a revisão do contrato, sem penalidade à CONCESSIONÁRIA e eventual readequação dos prazos; Se resultante de conduta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, ela assume os riscos de acordo com o rito contratual.</p>
4	Fato do Príncipe	Alterações no ambiente institucional (por exemplo: normas, entendimentos administrativos, criação e extinção de tributos) de qualquer esfera governamental que afetam a execução do contrato	Público	Cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação do prazo de construção, readequação do cronograma físico-financeiro e não penalização da CONCESSIONÁRIA.
5	Mudança de legislação ou regulamentação aplicável aos contratos de Concessão	-	Público	Cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação do prazo de construção, readequação do cronograma físico-financeiro e não penalização da CONCESSIONÁRIA.

